



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO

PORTARIA Nº 3.297/SEORI/MD, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga o resultado final da avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 3 de dezembro de 2011 a 4 de dezembro de 2012, para fins de pagamento da GDPGPE.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
DO 2º CICLO - 3/12/2011 A 4/12/2012

O SECRETÁRIO COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso VI, § 1º, art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o inciso II, § 1º, art. 10 da Portaria nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de desempenho institucional da Administração Central do Ministério da Defesa, referente ao período de 3 de dezembro de 2011 a 4 de dezembro de 2012, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, referente às Metas Institucionais, a pontuação final a ser atribuído aos servidores é de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

METAS INSTITUCIONAIS	Índice de Desempenho
1. Aplicar 100 % dos Recursos (Custeio) no Programa Orçamentário: 2058 - Política Nacional de Defesa	99,16%
2. Aplicar 100 % dos Recursos (Custeio) no Programa Orçamentário: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	93,97%
3. Executar 100% dos serviços autorizados na área de informática e de telecomunicações	98,80%
4. Executar 100% dos serviços autorizados de Engenharia e Manutenção	87,85%
5. Executar 100% dos recursos orçamentários disponibilizados para a ação de capacitação dos servidores	99,45%
RESULTADO FINAL	95,85%
PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUÍDA À GDPGPE	80 pontos

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento de bolsas e auxílios e a instituição do Adicional Localidade no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/3/2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 subsequente, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior pelos Programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme disposto nos anexos I, III e IV.

§ 1º São entendidos como bolsas e auxílios as mensalidades, o auxílio instalação, o auxílio deslocamento, o adicional dependente, o seguro saúde e o adicional localidade na forma prevista nos editais.

§ 2º São aplicados os valores em dólares norte-americanos aos bolsistas cujo destino sejam os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela CAPES para o pagamento de bolsas.

§ 3º São aplicados os valores em euro aos bolsistas cujo destino sejam a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, Finlândia, a França, a Grécia, a Holanda, a Irlanda, a Itália, Luxemburgo, a Noruega, Portugal, a Suécia, a Suíça, a Estônia, a Letônia, a Lituânia, a Polônia, a Hungria, a República Tcheca, a Eslováquia, a Eslovênia, o Chipre, Malta, Andorra, Mônaco, o Vaticano e os territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro. Essa moeda de pagamento pode ser aplicada a outros países do continente africano e Timor Leste a depender do Acordo firmado.

§ 4º São aplicados os valores em libras esterlinas para bolsistas com destino ao Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte. Em dólar canadense para bolsistas com destino ao Canadá; em dólar australiano para bolsistas com destino à Austrália; e em iene para bolsistas com destino ao Japão.

§ 5º O valor da bolsa de Cátedra poderá ser correspondente ao que é pago a um professor visitante estrangeiro ou ao valor mandatário da própria instituição de destino. A bolsa poderá ser custeada pela CAPES ou por um dos parceiros, a depender do Acordo firmado.

§ 6º O auxílio instalação será pago conforme valor listado para cada modalidade da bolsa, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. O benefício poderá ser pago no valor integral independentemente da duração da bolsa. O benefício não será pago caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela instituição no exterior.

§ 7º O seguro saúde será pago proporcionalmente ao período da concessão da bolsa, no valor mensal listado, baseado na condição familiar quando for o caso. A CAPES poderá custear para esse benefício o valor mandatário da própria Instituição de destino.

§ 8º Para efeito do cálculo do adicional dependente serão considerados até dois dependentes. Será considerado dependente o cônjuge ou companheiro, os filhos com até 21 anos de idade ou até 24 anos, se matriculado em curso superior no país de destino, e que viva sob a dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do bolsista, no exterior, por prazo igual ou superior a nove meses.

§ 9º Os bolsistas da modalidade graduação sanduíche do Programa Ciência sem Fronteiras que tiverem o alojamento custeado receberão ajuda de custo no valor informado na chamada pública.

§ 10º O Auxílio material didático será pago somente para os bolsistas de graduação sanduíche das áreas contempladas pelo programa Ciência sem Fronteiras durante a vigência desse programa.

§ 11º Os valores das bolsas de capacitação para professores da educação básica dependerão do país de destino e do período da concessão até o teto estipulado.

§ 12º O auxílio instalação não será pago nas bolsas de capacitação para professores da educação básica, caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela Instituição no exterior.

Art. 2º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país pelos Programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais conforme disposto no anexo II.

§ 1º São entendidos como bolsas e auxílios as mensalidades, o auxílio instalação e o auxílio deslocamento, na forma prevista nos editais.

§ 2º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Escola de Altos Estudos será proporcional ao período de efetiva permanência do bolsista no Brasil.

§ 3º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Professor Visitante no Exterior, nas modalidades de doutor sênior e doutor pleno, para períodos de bolsa de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, será proporcional, conforme especificação constante em edital.

§ 4º O Auxílio Instalação será pago aos professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, proporcional ao período inicial aprovado para visita. O auxílio será pago no valor integral independente da duração da bolsa, de acordo com o regulamento de cada programa.

Art. 3º Fica regulamentado o pagamento do adicional localidade a ser concedido nos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme disposto nos anexos V e VI.

§ 1º O benefício será concedido aos bolsistas com destino a cidades consideradas de alto custo listadas no anexo VI considerando-se os principais rankings internacionais.

§ 2º O benefício será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos.

§ 3º Para efeitos de concessão do adicional localidade será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior no qual o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas.

§ 4º O benefício será mantido para os bolsistas ativos até o final da concessão caso a cidade seja retirada da lista do anexo VI durante a vigência da bolsa.

§ 5º O valor do benefício listado no anexo V e as cidades consideradas de alto custo listadas no anexo VI poderão ser revisados em razão do interesse da ação institucional.

Art. 4º. Os prazos dos benefícios serão definidos de acordo com a modalidade da bolsa.

Art. 5º. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela CAPES com bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais.

Art. 6º. Ficam revogadas as portarias CAPES nº 12/2009, nº 141/2009 e nº 206/2010.

Art. 7º. Esta portaria não exclui a possibilidade do pagamento de outras modalidades de bolsas de estudos e auxílios.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2012.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO I

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior para os programas tradicionais.

Cátedra - Europa						
Componentes	Dólar Americano US\$	Euro €	Libra £	Dólar Canadense CAN	Dólar Australiano A\$	Iene ¥
Mensalidade	-	3.500,00	3.500,00	-	-	-
Auxílio Instalação	-	3.500,00	3.500,00	-	-	-
Seguro Saúde (mês)	-	90,00	90,00	-	-	-
Cátedra - Estados Unidos						
Componentes	Dólar Americano US\$	Euro €	Libra £	Dólar Canadense CAN	Dólar Australiano A\$	Iene ¥
Mensalidade	5.000,00	-	-	-	-	-
Auxílio Instalação	5.000,00	-	-	-	-	-
Seguro Saúde (mês)	90,00	-	-	-	-	-
Estágio Sênior						
Componentes	Dólar Americano US\$	Euro €	Libra £	Dólar Canadense CAN	Dólar Australiano A\$	Iene ¥
Mensalidade	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00